



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2013

Modifica o valor do vencimento dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e referências, o valor do vencimento para os cargos de carreira integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual com regime de 40 horas semanais.

§ 1º O vencimento do professor, com regime de 30, 20 e 10 horas semanais de trabalho, é fixado, respectivamente, em 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), dos valores constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§ 2º No pagamento dos valores constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, será observado o seguinte cronograma:

- I – quanto ao Anexo I - a partir do mês de janeiro de 2013;
- II - quanto ao Anexo II - a partir do mês de setembro de 2013.

Art. 2º Fica concedida a Gratificação de Produtividade aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Educacional, de que dispõe a Lei Complementar nº 351, de 25 de abril de 2006, lotados e em exercício nas unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação (SED), no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação instituída pela Lei nº 13.761, de 22 de maio de 2006, com o valor alterado pela Lei nº 15.162, de 11 de maio de 2010.

§ 1º O valor fixado no *caput* deste artigo será atribuído a cada servidor, proporcionalmente ao valor da Gratificação de Produtividade conforme o vencimento da Classe, Nível e Referência do cargo ocupado.

§ 2º O valor previsto no *caput* deste artigo será pago parceladamente, observando o seguinte cronograma:

- I - 50% (cinquenta por cento) em janeiro de 2013;
- II - 50% (cinquenta por cento) em setembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, -- de fevereiro de 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA****ANEXO - I**

HABILITAÇÃO	ANO 2013 - JANEIRO							
	NÍVEL	A(1)	B(2)	C(3)	D(4)	E(5)	F(6)	G(7)
MAGISTÉRIO DE 2º GRAU	1	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	2	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	3	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
LICENCIATURA DE 1º GRAU	4	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	5	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	6	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.638,18
LICENCIATURA PLENA	7	1.581,52	1.621,90	1.663,31	1.705,79	1.749,36	1.794,03	1.839,87
	8	1.686,34	1.729,37	1.773,50	1.818,77	1.865,19	1.912,79	1.953,61
	9	1.798,79	1.844,65	1.891,69	1.939,92	1.989,39	2.032,13	2.083,94
PÓS-GRADUAÇÃO	10	1.942,83	1.992,38	2.043,20	2.095,32	2.148,75	2.203,57	2.259,78
MESTRADO DOUTORADO	11	2.127,39	2.181,71	2.237,43	2.294,58	2.353,17	2.413,27	2.474,92
	12	2.321,12	2.380,44	2.441,29	2.503,71	2.567,73	2.633,36	2.700,69

ANEXO - II

HABILITAÇÃO	ANO 2013 - SETEMBRO							
	NÍVEL	A(1)	B(2)	C(3)	D(4)	E(5)	F(6)	G(7)
MAGISTÉRIO DE 2º GRAU	1	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	2	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	3	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
LICENCIATURA DE 1º GRAU	4	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	5	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00
	6	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.567,00	1.679,35
LICENCIATURA PLENA	7	1.672,63	1.716,15	1.760,78	1.806,59	1.853,60	1.901,83	1.951,34
	8	1.767,69	1.813,63	1.860,76	1.909,14	1.958,76	2.009,67	2.045,91
	9	1.869,17	1.917,69	1.967,47	2.018,55	2.070,95	2.108,73	2.163,47
PÓS-GRADUAÇÃO	10	2.024,37	2.076,93	2.130,87	2.186,21	2.242,99	2.301,25	2.361,02
MESTRADO	11	2.250,36	2.308,90	2.368,98	2.430,61	2.493,85	2.558,74	2.625,33
DOUTORADO	12	2.483,69	2.548,39	2.614,78	2.682,91	2.752,83	2.824,55	2.898,15